

LEI nº 1.141

Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de arrendamento mercantil com BOZANO, SIMONSEN LEASING AS, até o valor de CR\$679.000,00 e dá outras providências.

Sebastião de Assis, Prefeito Municipal de Ouro Fino, estado de Minas Gerais. Faço saber que em cumprimento ao disposto do artigo 50, inciso VII, da Lei Orgânica dos Municípios, que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de Arrendamento Mercantil com BOZANO, SIMONSEN LEASING AS – ARRENDAMENTO MERCANTIL, até o valor de Cr\$679.000000 (seiscentos e setenta e nove mil cruzeiros) amortizáveis em 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato com a referida organização, em prestações mensais e mediante pagamento de juros e correção monetária das obrigações reajustáveis do tesouro nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º - A importância a que se refere o artigo 1º será aplicada no pagamento de parcelas de aluguéis, como valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total de contrato, dos seguinte equipamentos.

01 RETROESCAVADEIRA MARCA CASE MODELO 589 H

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de Arrendamento Mercantil, tendo como valor residual para opções de compra o percentual de 1% (hum por cento) do valor de Cr\$679.000,00 (seiscentos e setenta e nove mil cruzeiros) acrescidos de correção monetária das obrigações reajustáveis do tesouro nacional, tudo de acordo com artigo 9º, da lei número 4595, de 31 de dezembro de 1964, e da Resolução nº 351, do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operação de arrendamento mercantil em território nacional.

Art. 4º - O Poder Executivo é igualmente autorizado a outorgar procuração à BOZANO, SIMONSEN LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL, por instrumento público, para receber as ção de Mercadorias e aplica-las no pagamento das prestações mensais de aluguel do arrendamento mercantil até o fim do prazo contratual estipulado.

Art. 5º - Anualmente, a Lei dos Meios consignará recursos para a amortização dos juros e correção monetária incidentes.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 15 de Março de 1979.

Sebastião de Assis
Prefeito Municipal